



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI Nº 101/2025-E

De 5 de novembro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6204/2025

De 18 de novembro de 2025

LEI Nº

(De autoria do **Poder Executivo**)

Altera a redação do art. 36 da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, que trata da carga horária suplementar dos docentes do quadro efetivo do magistério.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º O art. 36 da [Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Entende-se por carga horária suplementar as horas de trabalho prestadas pelos docentes do quadro efetivo do magistério que excederem a jornada regular de trabalho, desde que verificada, pela autoridade competente, a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo às atribuições do cargo e à qualidade do serviço público.

Parágrafo único. A autorização de carga horária suplementar será formalizada em processo administrativo próprio, mediante decisão fundamentada e comprovação do interesse público, observando-se as normas de saúde, segurança e eficiência no serviço público.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 40ª Sessão Ordinária, de 18 de novembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário